



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do

Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

## **LEI 890/2018 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de BARÃO DO MONTE ALTO para o exercício financeiro de 2019”**

**A Câmara Municipal de BARÃO DO MONTE ALTO aprovou, e, eu Prefeito Municipal de BARÃO DO MONTE ALTO sanciono a seguinte Lei:**

### ***Título I***

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARÃO DO MONTE ALTO, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I-** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

**II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

### ***Título II***

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### ***Capítulo I***

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Da receita Total**

***“Com o Povo e Para o Povo”***

**Administração 2017-2020**



## Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do

Monte Alto,  
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

**Art. 2º-** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 28.020.317,88 (Vinte e Oito Milhões, Vinte Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Oitenta e Oito Centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

**I- Receita Corrente .....R\$ 21.705.817,88**

**II- Receita Capital .....R\$ 6.314.500,00**

**Art. 3º-** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

**Art. 4º-** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

### *Capítulo II*

#### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

##### **Da Despesa Total**

**Art. 5º-** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.020.317,88 (Vinte e Oito Milhões, Vinte Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

**Art. 6º-** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de

***“Com o Povo e Para o Povo”***

**Administração 2017-2020**



## Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do

Monte Alto,  
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

### ***Capítulo III***

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º-** A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

### ***Capítulo IV***

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 30% autorizado na - Lei de Diretrizes orçamentária, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I-** anulação parcial ou total de dotações
- II-** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III-** excesso de arrecadação em bases constantes.

***“Com o Povo e Para o Povo”***

Administração 2017-2020



## Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do

Monte Alto,  
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Parágrafo Único: O Ordenador de despesa poderá autorizar a mudança de fonte da receita indicada na dotação orçamentária na LOA, por meio de decreto devidamente justificado.

### *Título III*

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

**Art. 10º** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

### *Título IV*

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 12º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-

***“Com o Povo e Para o Povo”***

Administração 2017-2020



## Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do

Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2019 os projetos e programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2019.

**Art. 15º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

**Art. 16º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Monte Alto, 26 de Outubro de 2018.

Alexandre Pereira Moreira Neres

Prefeito Municipal

*“Com o Povo e Para o Povo”*

Administração 2017-2020